



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

O Vereador Enéas Jeferson Melnisk no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal apresenta a seguinte Proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 23 MAIO DE 2022

Revoga a alínea “j” do inciso I artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea “j” do inciso I artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 23 de maio de 2022.

ENÉAS JEFERSON MELNISK

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução que visa alterar o quórum de votação para a concessão de cidadania honorária ou qualquer outra honraria.

O título de cidadão honorário/vulto emérito é uma honraria que o Legislativo concede a pessoas que se destacaram em âmbito municipal e essas honrarias não são prerrogativas apenas do Legislativo de São Mateus do Sul, já que outras Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas/Câmara Distrital e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Há concessão de honraria é um critério subjetivo de cada parlamentar, dentro dos padrões estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa. Porém há situações em que o parlamentar concede a uma personalidade pública e o Parlamento não concorda por unanimidade, o que de certa forma desprestigia o homenageado.

Nesse sentido, a alteração de maioria qualificada para maioria simples no quórum para aprovação da matéria não traria prejuízos aos futuros homenageados. Ressalto que o presente quórum para concessão de honraria não se trata de norma de reprodução obrigatória e, com isso dentro da autonomia de cada legislativo tal situação possui regramento próprio.

Ante o exposto conto com a aprovação dos nobres edis na presente proposição.

Sala de Sessões, em 23 de maio de 2022.

ENÉAS JEFERSON MELNISK

Vereador – PSD